



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE CONTRATOS  
SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TERMO ADITIVO Nº 5

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2017- MINRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019, e por outro lado a empresa **G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.473.476/0001-99, sediada na SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71.736-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00320460567, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF n.º 852.336.331-91, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.106212/2016-43** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 2, de 30 de abril de 2008 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar as planilhas de formação de custos para:

- a) atender às alterações implementadas na legislação: da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020 (convertida na Lei nº 14.025/2020);
- b) repactuar o Contrato n.º 16/2017-MINFRA em razão da homologação da convenção coletiva de trabalho registrada sob o número DF000040/2020;
- c) majorar o custo do vale transporte (Decreto nº 40.381/2020-DF); e
- d) excluir o percentual de desconto do vale alimentação aplicado na repactuação/2019, formalizada por meio da Apostila nº 01/2019, considerando que a Contratada não é beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador - P.A.T.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. DA ALTERAÇÃO DECORRENTE DA LEI Nº 13.932/2019:

2.1.1. Adequação da planilha de custo e formação de preços, a partir de 1º de janeiro de 2020, alterando a rubrica "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", passando o percentual de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento), tendo em vista a extinção da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

2.2. DA ALTERAÇÃO DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932/2020 (LEI Nº 14.025/2020):

2.2.1. Adequação temporária da planilha de formação de preços, desde 01/04/2020 a 30/06/2020, referente às novas alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos. Os percentuais que antes eram de 1,50% (SESI/SESC) e 1,00% (SENAI/SENAC) passam a ser de 0,75% (SESI/SESC) e 0,50% (SENAI/SENAC).

2.3. DA ALTERAÇÃO DECORRENTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DF000010/2019:

2.3.1. Alteração da planilha de formação de preços de modo a atualizar os salários e auxílio alimentação, com data-base a partir 1º de janeiro de 2020.

2.4. DA ALTERAÇÃO DECORRENTE DO DECRETO Nº 40.381/2020-DF:

2.4.1. Aumento do item vale transporte nas planilhas de custo e formação de preço, a partir de 13/01/2020.

2.5. DA CORREÇÃO DA REPACTUAÇÃO/2019 - APOSTILA Nº 01/2019:

2.5.1. Exclusão do percentual de desconto de 2% (dois por cento) do vale alimentação aplicado na repactuação ano 2019, formalizada por meio da Apostila nº 01/2019, considerando que a Contratada **não** é beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador - P.A.T.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Em razão da sobreposição temporária das vigências dos referidos normativos, da repactuação CCT 2020/2020 e correção da repactuação ano 2019, o valor mensal praticado será detalhados abaixo, de acordo com os efeitos financeiros a qual correspondem:

- 3.2. De **01/01/2019 a 21/08/2019** o valor mensal passa a ser de **R\$ 293.096,72** (duzentos e noventa e três mil noventa e seis reais e setenta e dois centavos), referente à exclusão do percentual de desconto do vale alimentação aplicado na repactuação ano 2019;
- 3.3. De **22/08/2019 a 31/12/2019** o valor mensal passa a ser de **R\$ 306.519,18** (duzentos e noventa e três mil noventa e seis reais e setenta e dois centavos), considerando o início da vigência do 2º Termo Aditivo que teve como objeto um acréscimo contratual;
- 3.4. De **01/01/2020 a 12/01/2020** o valor mensal passa a ser de **R\$ 314.074,80** (trezentos e quatorze mil setenta e quatro reais e oitenta centavos), referente à repactuação CCT/2020 e aplicação da Lei nº 13.932/2020;
- 3.5. De **13/01/2020 a 31/03/2020** o valor mensal do passa a ser de **R\$ 314.476,02** (trezentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos), referente ao aumento do auxílio transporte por meio do Decreto nº 40.381/2020-DF;
- 3.6. De **01/04/2020 a 30/06/2020** o valor mensal passa a ser de **R\$ 311.990,22** (trezentos e onze mil novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos), referente à adequação temporária da MP 932/2020;
- 3.7. De **01/07/2020 a 29/07/2020** o valor mensal retorna a ser de **R\$ 314.476,02** (trezentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos), após o termino de vigência da MP 932/20220;
- 3.8. **A partir de 30/07/2020** o valor mensal passa a ser de **R\$ 314.638,66** (trezentos e quatorze mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), considerando o início da vigência do 3º Termo Aditivo que teve como objeto um acréscimo e uma supressão contratual.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão estimadas em R\$ 164.521,21 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) para o período de 1º/01/2019 a 22/08/2021, sendo o valor de R\$ 99.248,47 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para cobrir as despesas de 1º/01/2019 a 31/12/2020, correndo à conta de créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE800022, Programa de Trabalho: 26122003220000001, fonte: 010000000, natureza da despesa 3390-37, podendo ser emitido empenho de reforço, independente de novo Termo Aditivo; e o restante, no valor de R\$ 65.272,74 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para cobrir as despesas de 1º/01/2021 até 22/08/2021.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 16/2017-MINFRA, de 22/08/2017, não modificadas pelo presente termo aditivo.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar, no valor de **R\$ 8.226,06** (oito mil duzentos e vinte e seis reais e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de **R\$ 164.521,21** (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital e em conformidade com a cláusula sétima do contrato.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MINFRA na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**NERYLSON LIMA DA SILVA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e

Administração

Representante legal do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

**IZAIAS JUNIO VIEIRA**

Representante legal da empresa

G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Izaias Junio Vieira, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 10/11/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3387824** e o código CRC **AF5726A7**.



**Referência:** Processo nº 50000.106212/2016-43

SEI nº 3387824

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br